

**Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul****PORTARIA NORMATIVA/FUNDESORTE Nº 009/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

Aprova o Código de Ética e Conduta dos servidores da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte/MS).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta dos servidores da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Caberá ao corpo diretivo da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte/MS), a ampla divulgação do Código de Ética e Conduta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande, MS, 26 de julho de 2021.

Marcelo Ferreira Miranda  
Diretor Presidente/Fundesporte/MS

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA/FUNDESORTE Nº 009/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.****CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA****TÍTULO I  
DA INTRODUÇÃO****CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Código de Ética e Conduta (CEC) regerá com os seguintes objetivos:

I - Evidenciar e reforçar os valores éticos da organização e os princípios que orientam a condução de suas atividades;

II - Alinhar-se a missão e aos valores que definem a identidade da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul/MS e a todos os compromissos expressos por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas inerentes;

III - Servir de referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores e parceiros do órgão, independentemente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º As disposições deste Código se aplicam, no que couber:

I - A todos os conselheiros, dirigentes, gestores, funcionários, servidores e estagiários da Fundesporte/MS, bem como a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente com a Fundesporte/MS;

Parágrafo único. Todos os integrantes dispostos no inciso I devem balizar suas atividades e relacionamentos em consonância com as disposições previstas neste Código de Ética e Conduta.

**CAPÍTULO III  
DA MISSÃO**

Art. 3º É missão da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul proporcionar a universalização do aces-

so à prática da atividade física, esporte, paradesporto e lazer, democratizando as ações, promovendo a inclusão social e qualidade de vida, garantindo melhores condições de saúde, pleno exercício da cidadania e propiciando condições para o bem-estar físico, mental e social da população por meio do esporte.

#### CAPÍTULO IV DOS VALORES E PRÍNCÍPIOS ÉTICOS

Art. 4º O Código de Conduta tem por definição os valores éticos que orientam os comportamentos e atitudes da organização com objetivo de:

- I - Fortalecer a imagem institucional;
- II - Enfatizar os valores éticos;
- III - Criar ambiente adequado ao convívio social;
- IV - Promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;
- V - Instituir instrumento referencial de apoio a decisão ética cotidiana; e
- VI - Fortalecer o caráter ético.

Art. 5º A conduta dos conselheiros, dirigentes, gestores, funcionários, servidores e estagiários da Fundesporte/MS, bem como a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente com a Fundesporte/MS, será orientada pelo comportamento ético, observados os seguintes princípios e valores:

- I - A Legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência;
- II - Supremacia do interesse público sobre o privado;
- III - Honestidade, discrição, urbanidade, decoro e boa-fé;
- IV - Zelo permanente pela imagem e integridade institucional;
- V - Sigilo profissional e imparcialidade;
- VI - Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, de modo a evitar que influenciem a capacidade de desempenhar as responsabilidades profissionais com imparcialidade;
- VII - Defesa do elemento ético e zelo pela excelência na prestação dos serviços de sua responsabilidade;
- VIII - Equilíbrio, razoabilidade e a proporcionalidade entre a legalidade e a finalidade, a fim de consolidar a moralidade do ato administrativo;

Art. 6º A Fundesporte/MS deve trabalhar na promoção da equidade de oportunidades, o respeito às diversidades e o desenvolvimento profissional através de relações de confiança, estimulando a participação por meio da comunicação e da integração.

Art. 7º A Fundesporte/MS deve buscar o desenvolvimento sustentável, zelando pela recuperação e preservação dos recursos naturais, não promovendo práticas que coloquem em risco o meio ambiente, fomentando o respeito ao meio ambiente junto aos seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 8º A Fundesporte/MS possui compromisso com a integridade agindo com justiça, legalidade, coerência, transparência e honestidade em todas as ações, práticas e decisões de forma íntegra.

Art. 9º A Fundesporte/MS compromete-se com a saúde e segurança ocupacional desenvolvendo o respeito e compromisso quanto a promoção do trabalho decente, conforme estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho, buscando a redução de acidentes e incidentes, a preservação do asseio, organização e segurança, produzindo informações quanto a situações de riscos, que possam comprometer a segurança no local de trabalho, bem como ainda, exigindo dos fornecedores e prestadores de serviços o compromisso de respeito relativos à saúde e segurança ocupacional.

#### TÍTULO II DAS DIRETRIZES, DEVERES, VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES DOS COLABORADORES

##### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 10 Os conselheiros, dirigentes, gestores, funcionários, servidores e estagiários da Fundesporte/MS, bem como todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente com a Fundesporte/MS, destinatários deste Código de Ética e Conduta (CEC) além das normas previstas nesta norma, devem atender as disposições previstas na Lei Estadual nº 1990/1992, no que couber.

Art. 11 No relacionamento entre a Fundesporte/MS e os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Prevenir e minimizar os impactos ambientais advindos da cadeia produtiva por meio da qualificação dos serviços de seus fornecedores e do acompanhamento compatível com a natureza da execução dos serviços;

II - Explicitar no seu processo de contratação as exigências para que todos os fornecedores atendam as legislações vigentes, com especial destaque para o cumprimento da legislação ambiental e abolição de trabalho infantil e forçado;

III - Estabelecer uma relação ética e transparente com os fornecedores, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem;

IV - Basear a relação com os fornecedores na confiança e no comportamento ético mútuo, expresso no cumprimento dos contratos estabelecidos entre as partes;

V - Utilizar, quando da seleção de fornecedores e prestadores de serviço, critérios transparentes e justos considerando requisitos de conformidade técnica, desempenho, qualidade, condição de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer natureza, que possa colocar em dúvida a integridade das relações.

Art. 12 Cabe aos destinatários deste Código de Ética e Conduta mencionados no *caput* do art. 10 deste código, no exercício da sua atividade laboral nas dependências do órgão, observar as seguintes diretrizes:

I - Atuar buscando padrões superiores de qualidade, com vontade de aprender e ensinar, com comprometimento e postura profissional exemplares;

II - Garantir em suas avaliações que as relações devem pesar não somente o que é legal ou ilegal, o que é justo ou injusto, o que é conveniente ou inconveniente, o que é oportuno ou inoportuno, mas principalmente o que é honesto e o que é desonesto;

III - Fundamentar suas ações com foco nos objetivos técnicos, culturais e sociais, não permitindo que a submissão às pressões de ordem ideológica, política e econômica possam desviar a organização de sua missão;

IV - Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade, bem como com clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança;

V - Reconhecer os erros cometidos, bem como corrigi-los e usá-los para a identificação de formas para evitá-los futuramente, assim aprimorando as tarefas desempenhadas;

VI - Respeitar as atitudes individuais, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

VII - Exercer suas atitudes e comportamentos baseado no compromisso de plena aderência aos valores éticos, leis, normas internas e instrumentos organizacionais vigentes;

VIII - Agir pautado na ética, moralidade e profissionalismo;

IX - Atuar com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a qualidade de seus processos, serviços e produtos e valorizando os conhecimentos compartilhados, a pró-atividade, a criatividade, a inovação, a simplicidade e a flexibilidade na busca de soluções;

X - Contribuir para que o relacionamento no ambiente de trabalho constitua-se no convívio alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou do cargo ou da função;

XI - Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar conflitos;

XII - Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços provenientes de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais;

XIII - Atuar com conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Fundesporte/MS.

XIV – Respeitar às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida para a ação;

XVI – Atentar-se aos valores, às necessidades e às boas práticas, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;

XVII – Atuar com impessoalidade e transparência, com atenção aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros;

XVIII – Pautar sua conduta de modo adequado, com presteza, qualidade, agilidade, urbanidade e respeito, proporcionando informações claras e confiáveis e atuando de modo a Fundesporte/MS, evitando interrupções por razões alheias ao atendimento;

XIX - Cumprir rigorosamente às leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;

## CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 13 São Deveres de todos os conselheiros, dirigentes, gestores, funcionários, servidores e estagiários da Fundesporte/MS, bem como a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente com a Fundesporte/MS:

I - Zelar pelo patrimônio interno e os recursos disponibilizados;

II - Utilizar com cidadania e sem desperdícios todos os materiais e insumos, agindo com responsabilidade socioambiental;

III – Respeitar à diversidade, o direito à liberdade de intercâmbio e pensamento, bem como as ideias e opiniões, sem preconceito ou discriminação, rejeitando a atitudes agressivas ou constrangedoras;

III – Agir pautando sua conduta na imparcialidade e isenção;

IV – Rejeitar e denunciar comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firam a dignidade das pessoas;

V - Respeitar à condição de confidencialidade e sigilo de informações, quando assim definida pela Fundesporte/MS e de restrições à reprodução de dados e materiais produtivos internamente ou de propriedade de terceiros.

VI – Denunciar e resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio, que entenda ser ilegal ou criminoso;

VII – Utilizar-se dos bens, equipamentos, meios de tecnologia da informação e comunicação, estritamente para prática do serviço inerente as suas funções, sem contrariar as orientações internas ou prejudicar os interesses do trabalho e da Fundesporte/MS.

VIII – Zelar, no desempenho de suas atividades, por um ambiente harmônico, evitando conflitos em relação aos interesses da Fundesporte/MS;

IX – Comunicar a autoridade superior quando houver subordinação hierárquica entre profissionais com relacionamento afetivo que possa suscitar conflito de interesses;

X – Denunciar, no desempenho de suas atribuições, as pressões de superiores hierárquicos e de outros agentes públicos ou interessados, que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las à autoridade competente.

XI - Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;

XII - Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores contidos neste Código de Ética e Conduta - CEC;

XIII - Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação às posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste código.

XIV – Comunicar as situações que possam afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções, independência e imparcialidade, declarando o seu impedimento ou suspeição;

Parágrafo único. Denúncias sobre suspeitas e evidências de atos fraudulentos e/ou de corrupção serão comuni-

cadastros ao canal de denúncia oficial da Fundesporte/MS.

Art. 14 Os agentes públicos, funcionários, dirigentes e conselheiros, devem apresentar, anualmente, declarações referentes ao seu patrimônio à Comissão de Ética e Conduta (CEC), comunicando as alterações substanciais de bens e direitos que representem acréscimo patrimonial e riqueza.

Parágrafo único. A Declaração Anual de Patrimônios e Bens, a quebra de sigilo patrimonial e as sanções aplicadas em caso de enriquecimento ilícito no exercício do mandato de servidores efetivos e comissionados, poderão ser adotados, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa – 8.429/92, e o Decreto Estadual n. 13.677/2013 e n. 6.614/1992, observados os limites e procedimentos legais.

### CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 15 São vedadas as seguintes condutas a todos os agentes previstos neste Código de Ética e Conduta -CEC:

I- O recebimento, a qualquer título, de pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), por qualquer motivo, que vise à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento com ou para a Fundesporte/MS;

II - Utilizar-se de sua função na Fundesporte/MS para obter vantagens ou benefícios para si ou terceiros;

III - Guardar conduta definida como prática fraudulenta ou de corrupção;

IV - Utilizar no âmbito do órgão programas e softwares definidos como "piratas" e/ou aplicativos oficiosos, não autorizados pela autoridade superior;

V - Fazer uso dos recursos, equipamentos, veículos, instalações e materiais, em desacordo com as suas atribuições para fins de interesse pessoal ou terceiros;

VI - Causar conflitos no ambiente de trabalho em relação aos aspectos funcionais, patrimoniais, econômicos e comerciais, contrários aos interesses da Fundesporte/MS;

VII - Colocar a frente os seus interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, contrários aos princípios da Fundesporte/MS, causando prejuízos de qualquer natureza;

VIII - Prestar assistência, orientação e/ou serviços à terceiros que possam se confundir ou interferir com os interesses comerciais, financeiras e técnicos da Fundesporte/MS;

IX - É vedado o recebimento, para si ou para outrem, de recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, direta ou indiretamente interessada em decisão relacionada às atribuições funcionais do agente público, funcionário, dirigente ou conselheiro;

X - Se valer do bom relacionamento interpessoal com colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

XI - Praticar assédio moral, sexual ou situações que configurem pressão, intimidação ou ameaça nos relacionamentos no ambiente de trabalho ou decorrentes do desempenho de suas atribuições;

XII - Aceitar a oferta ou recebimento de qualquer recusa, monetário ou não, com vistas ou cumprimento das obrigações legais ou apressamento de rotinas, que possam caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção;

XIII - Participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, ou inimigo, ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos dois últimos anos.

§ 1º Para evitar o conflito de interesse em relação ao recebimento de presentes e/ou convites para eventos de entretenimento, devem ser observados:

a) Permissão restrita ao recebimento de brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos à título de propaganda e de divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade;

b) Aceitação de convites para participar de eventos de entretenimento mediante consulta à Comissão de Ética e Conduta (CEC);

c) Participação em eventos de interesse institucional, com despesas custeadas pelo patrocinador, mediante consulta à Comissão de Ética e Conduta (CEC) e desde que não se refiram a benefício pessoal.

§ 1º É vedado a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta, sendo caracterizada como *nepotismo*, nos termos da legislação estadual e da súmula nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 16 São proibidas as seguintes condutas:

I - Exercer o comércio ou fazer a divulgação de produtos dentro das instalações do órgão, bem como não permitir que terceiros o façam, salvo com expressa autorização de autoridade competente;

II - Desempenhar atividade profissional aética ou incompatível com a função pública e os ditames constitucionais e legais que regem a atuação de agentes públicos, evitando se ligar à empreendimentos de cunho duvidoso;

III - Acessar websites de conteúdo impróprio como, por exemplo, jogos online ou pornográficos;

IV - Transmitir mensagens ou arquivos que contenham posicionamentos político – partidário, correntes, intolerância racial, social ou religiosa, pornografia ou conteúdo calunioso, difamatório e/ou injurioso;

V – Causar embaraço a inspeção dos equipamentos de uso corporativo, bem como o acesso as pastas e arquivos contidos no equipamento que utiliza, e ainda aos e-mails, telefones e celulares corporativos;

VI - Exercer atividade paralela, remunerada ou não, que impacte o seu desempenho individual e/ou afete a imagem da Fundesporte/MS.

### TÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA, DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I DAS TRANSPARÊNCIA

Art. 17 A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, tem como premissa indispensável que a sociedade tenha acesso às informações sobre o comportamento ético e responsável, cabendo direcionar sua atuação no intuito de disponibilizar, de forma satisfatória e acessível, os dados e informações que permitam a avaliação das contribuições e impactos sociais e ambientais e dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os dados e informações devem ser disponibilizados no canal oficial da transparência pública.

Art. 18 Os servidores abrangidos por este Código de Ética e Conduta, que atuam em cargos de direção e/ou de gestão, devem divulgar ao público interno e externo as suas agendas internas e externas, quando relacionadas a assuntos relativos à negociação de contratos e outras questões de natureza comercial ou negocial, com fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiros de demais parceiros estratégicos.

I - A divulgação pública das agendas deve ser efetuada com antecedência, devendo constar os dados do evento, data, horário, nome das pessoas que irão participar e o assunto a ser tratado;

II - Não são permitidas reuniões ou encontros entre as partes interessadas, de natureza comercial e negocial, internas ou externas, que não tenham sido divulgadas no canal próprio do órgão.

Art. 19 O Código de Ética e Conduta (CEC) será também divulgado nos editais de licitação, de forma que os seus princípios e condutas sejam obedecidos no cumprimento dos acordos comerciais e instrumentos contratuais celebrados.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 20 A Comissão de Ética e Conduta (CEC) será formada por pelo menos três representantes da Fundesporte/MS, de preferência composta por profissionais com experiências diversificadas, que exerçam funções nos campos das relações humanas, auditoria e controle interno e jurídico.

§ 1º A Comissão de Ética e Conduta (CEC) terá natureza interdisciplinar em caráter permanente, com mandato por tempo determinado.

§ 2º A designação dos membros da Comissão, titulares e suplentes, será feita pelo dirigente máximo da Fundesporte/MS e deve recair em integrantes deste Código de Ética e Conduta (CEC), de comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal.

§ 3º O ato de nomeação dos membros da Comissão de Ética e Conduta, seus titulares, suplentes e presidente,

deverá ser publicado no diário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O Código de Ética e Conduta não substitui quaisquer códigos de ética ou normas relacionadas com as boas práticas recomendadas para o exercício de quaisquer profissões regulamentadas, podendo ser integrados a este outros Códigos de ética e conduta específicos.

Art. 21 São competências atribuídas à Comissão de Ética e Conduta:

I - Orientar sobre questões que envolvam a ética profissional dos destinatários deste CEC e dirimir dúvidas interpretativas;

II - Apoiar os gestores no encaminhamento de soluções para as situações que se configurarem violações ao CEC;

III - Garantir anonimato aos denunciantes;

IV - Conhecer as denúncias advindas do Canal de Denúncia oficial e de outros canais de comunicação da Fundesporte/MS;

V - Acompanhar as apurações de denúncias da Fundesporte/MS;

VI - Fazer recomendações ou sugerir à CGE- Controladoria –Geral do Estado normas complementares para a aplicação deste CEC;

VII - Propor a homologação do código de ética e conduta e promover o monitoramento da sua efetiva aplicação;

VIII - Revisar o CEC anualmente e, sempre que necessário, atualizá-lo;

IX - Promover a apresentação do CEC aos novos integrantes do quadro de servidores da Fundesporte/MS;

X - Zelar para que todos os integrantes da Fundesporte/MS tomem ciência do CEC, mediante assinatura no Termo de Recebimento do Código de Ética e Conduta, comprometendo-se ao seu estrito cumprimento;

XI - Realizar eventos para a divulgação e assimilação dos princípios, diretrizes e normas, visando a educação continuada sobre ética e conduta, em articulação com a organização responsável pelas atividades escolares do governo;

XII - Zelar para que as apurações de denúncias sejam registradas na ficha funcional dos envolvidos;

XIII - Prestar informações à CGE – Controladoria – Geral do Estado, a respeito da performance do ambiente ético da Fundesporte/MS, através de relatórios de situações;

XIV - Atuar propondo planos de ação para a remediação de denúncias recorrentes;

XV - Divulgar e disseminar o Canal de Denúncias oficial.

Art. 22 São deveres dos integrantes da Comissão de Ética e Conduta:

I - Responsabilizar-se pela correta condução dos trabalhos da comissão;

II - Ao Presidente da CEC Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - Manter discrição e sigilo sobre processos éticos instaurados e matérias inerentes à sua função;

IV - Zelar pela aplicação deste CEC e da legislação pertinente.

#### SEÇÃO I DO CANAL DE DENÚNCIA

Art. 23 Os integrantes abrangidos por este Código de Ética e Conduta têm o compromisso e a responsabilidade de informar e fazer constar no Canal de Denúncias oficial, todo e qualquer indício ou constatação de ato que represente uma transgressão às condutas éticas aqui explicitadas.

§ 1º O canal de denúncia oficial deve ser utilizado de forma consciente e responsável por parte do denunciante, não sendo admissível manifestações que possam representar denuncismos, na tentativa de denigrir ou difamar profissionais, parceiros comerciais, fornecedores e/ou clientes e usuários da Fundesporte/MS. Em caso de denúncia, serão envidados esforços para a aplicação de penalidades ao denunciante, em razão do uso inadequado do canal de denúncias.

§ 2º O Canal de Denúncias deve ser amplamente divulgado e disseminado nos ambientes internos e externos à

Fundesporte/MS.

Art. 24 Toda e qualquer denúncia considerada válida, quando contiver elementos mínimos que permitam dar-lhe andamento, deve ser devidamente apurada e concluída, apresentada a conclusão em relatório consubstanciado, contendo informações sobre a procedência, envolvidos, atos praticados contrariamente aos pressupostos deste CEC e recomendações para providências preventivas e corretivas, cabendo ainda as seguintes providências:

I - As denúncias recebidas devem ser analisadas e classificadas em relação aos processos organizacionais de origem e estatisticamente tratadas quanto a recorrência de situações consideradas irregulares e de transgressão ao código de ética e conduta;

II - As denúncias recebidas e apuradas servirão à Comissão de Ética e Conduta como instrumento para a avaliação e tomada de providências para a melhoria do ambiente ético da Fundesporte/MS e adequação das condutas dos destinatários deste CEC.

## SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 25 Os procedimentos disciplinados relativos à Apuração Preliminar, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância Patrimonial, Termo de Ajustamento de Conduta e Termo Circunstanciado Administrativo devem ser adotados de acordo com a Resolução CGE nº. 16, de 15 de maio de 2019 e legislação pertinente.

## CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O servidor público lotado na Fundesporte/MS sujeitar-se-á às regras conditas neste Código de Ética e Conduta (CEC) bem como a responsabilidade civil, penal e administrativa, na conformidade com a legislação vigente.

Art. 27 Os casos omissos deste Código de Ética e Conduta (CEC) deverão ser aplicadas as normas superiores da mesma natureza aplicáveis ao funcionalismo público

Campo Grande, 26 de julho de 2021.

**Marcelo Ferreira Miranda**  
Diretor-Presidente da Fundesporte

PROCESSO: 513000222017 NE: 000053 ND: 31909600 MODALIDADE: ESTIMATIVO  
FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO ORDERNADOR DE DESPESA: MARCELO FERREIRA MIRANDA  
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 16.343,73  
FAVORECIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS-UFMS  
OBJETO: Despesas referentes a ressarcimento do servidor cedido a esta Fundação.

PROCESSO: 510000192021 NE: 000054 ND: 31911300 MODALIDADE: ESTIMATIVO  
FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO ORDERNADOR DE DESPESA: MARCELO FERREIRA MIRANDA  
DATA: 27/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 5.601,01  
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS  
OBJETO: Despesa com servidores lotados nesta Fundação, referente ao mês de Maio de 2021

PROCESSO: 510000192021 NE: 000055 ND: 31901300 MODALIDADE: ESTIMATIVO  
FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO ORDERNADOR DE DESPESA: MARCELO FERREIRA MIRANDA  
DATA: 27/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 44.610,98  
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
OBJETO: Despesa com INSS Patronal dos servidores lotados nesta Fundação, referente ao mês de Maio de 2021

PROCESSO: 510000192021 NE: 000056 ND: 31909400 MODALIDADE: ESTIMATIVO  
FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO ORDERNADOR DE DESPESA: MARCELO FERREIRA MIRANDA  
DATA: 27/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS  
OBJETO: Despesa com vencimento dos servidores lotados nesta Fundação referente ao mês de Maio de 2021

PROCESSO: 510000192021 NE: 000057 ND: 31901100 MODALIDADE: ESTIMATIVO  
FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO ORDERNADOR DE DESPESA: MARCELO FERREIRA

